

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET**

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH  
DECRETO 126.2022

**DECRETO Nº 126/2022**

SÚMULA: Regulamenta o processo de retorno das atividades presenciais e extracurriculares nas instituições de ensino da rede pública municipal, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde/SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021, Indicação n.º01 de 2021 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022; Lei Estadual nº 20.971, de 16 de março de 2022; Decreto Estadual 10.530/2022; e dá outras disposições.

O Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Mallet - Paraná, **FRANCISCO JOSÉ MAKOSKI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde/SESA nº860 de 23 de setembro de 2021;

**Considerando** a Indicação nº 001 de 2021 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022;

**Considerando** a Lei Estadual nº 20.971 de 16 de março de 2022 e o Decreto Estadual 10.530/2022;

**Considerando** a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Mallet, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam autorizadas as instituições da rede pública municipal de ensino a retomar todas as aulas presenciais nas instituições de ensino, bem como o retorno das atividades extracurriculares presenciais e os atendimentos nas Salas de Recursos Multifuncionais.

**Art. 2º** O retorno às atividades presenciais está sendo realizada com base na avaliação do Comitê de Planejamento e Retorno das Aulas Presenciais. Dessa forma, a partir de 07 de fevereiro de 2022, de acordo com o calendário escolar, todas as turmas de Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial retornam com as aulas na modalidade 100% presencial.

**Art. 3º** As atividades extracurriculares presenciais a serem desenvolvidas no município envolverão o trabalho com atividades de reforço escolar. Os casos a serem inseridos junto a proposta das atividades extracurriculares, desenvolvidas no ambiente educacional, será conduzido por meio de um levantamento da Equipe Pedagógica junto à direção e docentes das instituições de ensino municipal, analisando a necessidade de cada caso.

**Art. 5º** Compreende-se por atividades complementares curriculares aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante.

**Art. 6º** A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada instituição, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem os estabelecimentos de ensino.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, estabeleceu o Protocolo de Orientações para o retorno das atividades presenciais.

**Art. 8º** O Protocolo de Orientações foi disponibilizado no sítio eletrônico da prefeitura municipal, e será amplamente divulgado para os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos diversos.

**Art. 9º** O retorno das atividades presenciais, bem como das atividades extracurriculares e Atendimento Educacional Especializado será obrigatória, salvo atestado médico que indique o impedimento e a necessidade de o aluno desenvolver as atividades remotas.

**Parágrafo único:** Deve ser garantida a oferta da modalidade remota para os estudantes que estiverem em isolamento ou quarentena para COVID-19, bem como para aqueles com indicação médica, sem prejuízo do seu aprendizado.

**Art. 10.** Se o aluno e / ou família apresentar sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiver em quarentena por exposição ou aguardando os resultados do teste da COVID-19, não deve ir à escola ou participar de atividades extracurriculares e esportivas, sendo recomendada sua avaliação por um médico para diagnóstico e encaminhamentos. Nestes casos, os responsáveis devem imediatamente comunicar a escola a respeito dessas ausências.

**Art. 11** Todos os servidores das instituições da rede pública municipal de ensino, devem retomar ao trabalho presencial cumprindo carga horária integral.

**Parágrafo único.** Os trabalhadores da rede de ensino que estavam afastados por suas comorbidades e ainda permanecerem impossibilitados de retornar as atividades presenciais, devem submeter-se a nova perícia médica.

**Art. 12** Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

**§ 1º.** A servidora gestante afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição da Administração Pública para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

**§ 2º.** Salvo se a Administração Pública optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º deste artigo, a empregada gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - Após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - Mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante assinatura de termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

**Art. 13** O transporte escolar público será ofertado nas linhas já definidas. Conforme protocolo definido, ao utilizar o transporte escolar, será necessário seguir todas as orientações recomendadas, mediante assinatura de termo de comprometimento pelos pais e/ou responsáveis.

**Art. 14** Os atendimentos nas atividades extracurriculares e nas Salas de Recursos Multifuncionais serão ofertados regularmente, com quantidade de alunos e horário a ser definido pela instituição de ensino, respeitando todas as medidas de segurança estabelecidas em protocolo.

**Art. 15** Os estabelecimentos de ensino poderão ser fechados, conforme cenário epidemiológico local e respeitando a decisão das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde, assim como do Comitê de Planejamento e Retorno das Aulas presenciais.

**Art. 16** Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de retorno das atividades presenciais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 044/2022.

**Art. 18** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 21 de março de 2022.

**FRANCISCO JOSÉ MAKOSKI**  
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Maria Alice Grenteski  
**Código Identificador:**BE551A5D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 22/03/2022. Edição 2481  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>